



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ Nº 20/2023/CMC

Expediente: Projeto de Lei Nº 028/2023

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

Ementa: PROJETO DE LEI 028/2023. ALTERAÇÃO DISPOSITIVO. LEI MUNICIPAL 1.719/2023. PRESENTE OS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 028/2023, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal 1.719, de 30 de março de 2023, que trata da Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Canarana – MT. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças, e da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.3. Do Projeto

Como justificativa, cita as palavras de encaminhamento: "*O projeto propõe o acréscimo do §7º ao artigo 41, para constar, quanto ao valor do subsídio e de plantão, que serão pagos a partir do exercício financeiro de 2024, aos novos conselheiros tutelares eleitos nos termos do próximo processo de escolha.*"

Por sua vez, o art. 41 da Lei Municipal 1.719/23, prevê a criação de 5 cargos de conselheiro tutelar, para quem estiver no efetivo exercício do cargo, com subsídio, carga horária, atribuições dos cargos e valores de plantões dispostos no anexo da lei desta lei.

O art. 175, § 1º, incisos I e II, dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

Posto isso, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula a manifestação das comissões permanentes, opino pela possibilidade da tramitação, discussão do mérito e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, que submeto à as Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canarana – MT, 13 de abril de 2023.

Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B